

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Processo Licitatório n.º 044/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2025

CONTRATO Nº 036/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEMANA DE CAPACITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ABRANGENDO TREINAMENTOS PRESENCIAIS COM PALESTRAS MAGNAS, OFICINAS PRÁTICAS, DEBATES E PAINÉIS TEMÁTICOS SOBRE GOVERNANÇA, MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA, GESTÃO PÚBLICA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.233.384/0001-09, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, n.º 1.553, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP n.º 54.410-010, por intermédio de sua Secretaria de Comunicação, neste ato representada pelo Sr. **ADRIAN ALBUQUERQUE BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.282.844-59, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA.**, com sede na Av. Visconde de Suassuna, n.º 923, sala 710, Santo Amaro, Recife/PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 52.443.968/0001-96, neste ato representada por seu sócio **EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.702.184-78, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 044/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da Semana de Capacitação da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, abrangendo treinamentos presenciais com palestras magnas,

oficinas práticas, debates e painéis temáticos sobre governança, modernização legislativa, gestão pública, inovação e comunicação.

Este Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O objeto do presente Contrato, com suas especificações e quantidades, está detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução da Semana de Capacitação da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, abrangendo treinamentos presenciais com palestras magnas, oficinas práticas, debates e painéis temáticos sobre governança, modernização legislativa, gestão pública, inovação e comunicação.	4 DIAS	R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação será limitado à execução do objeto, correspondente à realização da Semana de Capacitação da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, com duração de 04 (quatro) dias consecutivos, contados a partir da data de início do evento, permanecendo em vigor enquanto durar a execução integral das atividades contratadas, incluindo eventual prazo necessário para entrega de materiais e emissão de certificados. Por se tratar de Contrato de escopo, não se aplica a prorrogação prevista nos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal, nas seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2025

Órgão: 1
Unidade Orçamentária: 100
Função: 1
Elemento: 339000
Fonte: 1500000000000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, através dos seguintes dados:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 1620-9
C/C: 65138-9

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ADRIAN ALBUQUERQUE BARBOSA, inscrito no CPF/MF n.º 094.282.844-59; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, o senhor ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 1.2 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 1.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 1.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 1.6 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 1.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 1.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.12 O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.15 Indenizações e multas.
- 1.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 1.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 1.18 É vedado à Contratada:
- 1.19 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.20 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.21 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.22 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.23 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.24 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

ADRIAN ALBUQUERQUE BARBOSA

CPF/MF N.º 094.282.844-59

CONTRATANTE

LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA.

CNPJ N.º 52.443.968/0001-96

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JÚNIOR

CPF N.º 070.702.184-78

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

TESTEMUNHA

NOME: *Wanykleia G. M. Costa*

ASSINATURA: *[Signature]*

CPF/MF: *822786014/15*

TESTEMUNHA

NOME: *Arthur Henrique Feijo de Almeida*

ASSINATURA: *[Signature]*

CPF/MF: *083.217.764-65*

